

**PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE-PIE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026-
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -
SEHIS, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, VISANDO À
*REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EUGÊNIO
TAVARES, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES -
CORDEIRO/RJ* NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
INFRAESTRUTURA DO ESPORTE-PIE**

PARTÍCIPE:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, doravante designada **SEHIS**, CNPJ/MF sob o nº 49.479.435/0001-50, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 5º andar - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Secretário(a) de Estado, Sr(a). BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE portador(a) da cédula de identidade nº 208924563, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito(a) no CPF sob nº 106.804.237-02.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.614.865/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro, 28.540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), Sr(a). LEONAN LOPES MELHORANCE, portador(a) da cédula de identidade nº 130.122.666, expedida pelo(a) IFP RJ, inscrito(a) no CPF sob nº 101.605.757-10.

Os partícipes acima identificados ajustam e, por este instrumento, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas contidas na Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

Este instrumento de ajuste tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes acima identificados visando à reforma e requalificação de espaços esportivos e de lazer do Município de **CORDEIRO**, através da **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EUGÊNIO TAVARES, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES** no âmbito do Programa de Infraestrutura do Esporte - PIE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica ora firmada ocorrerá de acordo com o PLANO DE TRABALHO e MATRIZ DE RESPONSABILIDADES devidamente aprovados, que seguem anexos a este TERMO, independentemente de transcrição, e compreenderão as obrigações descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

São obrigações gerais do MUNICÍPIO e da SEHIS:

- I. Cooperação entre si, nas suas respectivas áreas de atuação, para criar as condições necessárias ao fiel cumprimento deste TERMO, trocando informações de maneira eficiente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- II. Informarem-se, pelos meios oficiais, sobre quaisquer alterações que tomarem ciência e que possam interferir na execução do objeto deste TERMO;
- III. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de suas obrigações ajustadas neste TERMO;
- IV. Desempenhar outras atribuições compatíveis com o objeto deste TERMO, bem como as que forem exigidas pelas normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

- a) Intervir, quando necessário à execução da obra/serviço, junto a(s) prestadora(s) de serviço de fornecimento de energia elétrica, abastecimento d'água ou de coleta de esgoto sanitário;
- b) Garantir a operação e manutenção de equipamentos e redes implantadas;
- c) Garantir a acessibilidade à área de intervenção e superação das barreiras físicas que impossibilitem ou restrinjam o acesso ao terreno (pavimentação, curso d'água, talude, ferrovias, rodovias, etc);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHIS

Compete à **SEHIS**, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

- a) Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho e na Matriz de Responsabilidades;
- b) Instaurar processo licitatório para celebração de contrato para execução de obras/serviços relacionadas ao objeto do presente Termo;
- c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto desta COOPERAÇÃO TÉCNICA, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do Plano de Trabalho e Matriz de Responsabilidades;
- d) Oferecer, dentro de suas atribuições institucionais, todos os meios necessários para viabilizar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizado nas ações previstas neste TERMO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação técnica que deu amparo à utilização.

Parágrafo Único - A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio deste TERMO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

As atividades deste TERMO serão executadas, conforme suas cláusulas pelos partícipes, que responderão pelas consequências de inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - As obrigações dos partícipes, desde que materialmente e formalmente viáveis, poderão ser delegadas entre si por comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISPÊNDIO FINANCEIRO

Na execução deste TERMO não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas para cumprimento das obrigações constantes neste TERMO, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Único - Os serviços deste TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Após a publicação do presente TERMO em Diário Oficial, cada partícipe indicará um servidor como gestor e seu eventual suplente para acompanhar a execução do ajuste mediante publicação nos respectivos Diários Oficiais.

§ 1º - O MUNICÍPIO e a SEHIS informar-se-ão mutuamente sobre as indicações de seus gestores e respectivos suplentes, bem como sobre eventuais substituições, por meio de ofício, contendo cópia das indicações e substituições em Diário Oficial.

§ 2º - Aos gestores indicados como gestor e eventual suplente compete dirimir dúvidas que surgirem na execução deste TERMO e realizar reuniões de entrega e alinhamento.

§ 3º - Os gestores deste TERMO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - O acompanhamento pelos respectivos gestores não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes entre si e perante terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO é de **24 (VINTE E QUATRO)** meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O prazo de vigência do presente TERMO deve ser suficiente para abranger o término da execução do objeto e o respectivo aceite.

§ 2º - O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, observado o disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, cabendo, neste caso, a revisão do Plano de Trabalho e da Matriz de Responsabilidades.

§ 3º - A inobservância por quaisquer dos partícipes dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e na Matriz de Responsabilidades anexos a este TERMO implicará a sua rescisão imediata e automática, salvo quando já iniciadas, por meio formal, as tratativas de revisão dos prazos do Plano de Trabalho e da Matriz de Responsabilidades.

§ 4º - No caso de inobservância dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e na Matriz de Responsabilidades anexos a este TERMO, é facultado ao partícipe que não houver lhe dado causa recusar ou aceitar a sua revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este TERMO, seu respectivo PLANO DE TRABALHO e MATRIZ DE RESPONSABILIDADE somente poderão ser alterados, em qualquer de suas cláusulas,

disposições e atividades, mediante TERMO ADITIVO, por comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste TERMO, ressalvadas as condições estabelecidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, poderá ocorrer por iniciativa dos titulares das respectivas Pastas, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas respectivas obrigações.

§ 1º - Constitui motivo de rescisão deste TERMO o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento de legislação vigente ou a superveniência de fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável, tal como, a constatação de inviabilidade técnica, econômica ou legal.

§ 2º - A eventual rescisão deste TERMO paralisará imediatamente qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida, e o processo referente ao presente instrumento será dado como concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO será providenciada pela SEHIS no respectivo Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA

A entrega final do objeto ocorrerá conforme o PLANO DE TRABALHO e MATRIZ DE RESPONSABILIDADES anexas a este TERMO, mediante publicação do edital de

contratação da obra, e continuará com sua vigência até o término da execução do objeto e o respectivo aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual - TJ/RJ, Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se qualquer outra.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026

Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Prefeito do Município de Cordeiro

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação Técnica nº

001/2026

1 - DADOS CADASTRAIS

Conveniente MUNICÍPIO DE CORDEIRO			CNPJ 28.614.865/0001-67
Endereço AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 42/54 - CENTRO, 28.540-000			
Município CORDEIRO	U.F. RJ	C.E.P. 28.540-000	DDD/Telefone (22) 2551-0145
Nome do Responsável LEONAN LOPES MELHORANCE			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor IFP RJ		Cargo PREFEITO	Função PREFEITO
Endereço AV. PRESIDENTE VARGAS, 42/54 CENTRO			C.E.P.28.540-000

2 - OUTROS PARTICIPES

Conveniente	CNPJ
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO

Objeto: REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EUGÊNIO TAVARES, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES - CORDEIRO/RJ	Período total de execução (meses)	
	Início	Término
Justificativa:	AP DOERJ	24 MESES AP DOERJ

A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS tem como atribuição a formulação e execução de políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, ao desenvolvimento urbano integrado e à melhoria da qualidade de vida da população fluminense, em consonância com os arts. 6º e 23, IX, da Constituição Federal e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, foi instituído o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS (Lei Estadual nº 4.962/2006), destinado a garantir recursos permanentes para programas habitacionais e ações complementares de infraestrutura urbana, saneamento ambiental, drenagem e equipamentos públicos voltados às áreas de interesse social. Compete à SEHIS a gestão de parte desses recursos e a implementação das políticas públicas correspondentes.

Com a reestruturação administrativa promovida pelo Decreto Estadual nº 48.301/2023 e a instituição do Programa HABITA+ (Decreto nº 48.695/2023), consolidou-se na SEHIS a responsabilidade pelas ações de habitação de interesse social no Estado. De forma complementar, o Decreto Estadual nº 48.841/2023 regulamentou o Programa Infraestrutura do Esporte – PIE, voltado à implantação e recuperação de equipamentos esportivos e de lazer em áreas de habitação de interesse social, em consonância com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

No Município de Cordeiro, situado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, o Ginásio Poliesportivo Eugênio Tavares configura-se como o principal e único equipamento público de grande porte destinado à prática esportiva e a eventos comunitários, atendendo não apenas ao Bairro Rodolfo Gonçalves, mas a toda a população municipal, estimada em aproximadamente 22.152 habitantes. O equipamento possui histórico consolidado de uso para competições esportivas regionais e estaduais, eventos escolares, projetos sociais e atividades de lazer, desempenhando papel central na promoção do esporte, da convivência comunitária e da inclusão social.

Secretaria de Habitação de Interesse Social - SEHIS

Campo de São Cristóvão, 138, 5º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro

CEP: 20.921-904 / (21) 2517-4900

Atualmente, o ginásio encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando condições insalubres e riscos à segurança dos usuários, o que motivou sua interdição conforme relatório de vistoria técnica. Embora tenham sido realizadas intervenções pontuais, como a substituição das instalações elétricas e do sistema de iluminação, permanecem patologias relevantes, a exemplo de grandes aberturas na cobertura que permitem o acesso de aves, comprometendo as condições de higiene, o uso regular da quadra e a retomada das atividades esportivas e comunitárias.

A implantação e requalificação de equipamentos esportivos em áreas de interesse social contribuem diretamente para a promoção da saúde, da inclusão social, do convívio comunitário e da melhoria da qualidade de vida, especialmente em municípios com restrições de infraestrutura pública e elevada demanda por espaços coletivos.

Diante desse cenário, a proposta de reforma do Ginásio Poliesportivo Eugênio Tavares mostra-se necessária, por estar alinhada às diretrizes do Programa PIE, configurando-se como medida adequada para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento urbano.

4 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Meta	Localização	Endereço	Coordenadas	Unidades
1	Ginásio Poliesportivo Eugênio Tavares	Rua Doutor Souza Mendes, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro - RJ	22° 2'3.02"S/ 42°22'18.57"O	01

5 - CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA EM ANEXO

6 - TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE PLANO EXPRESSAM A VERDADE E ASSUMO O COMPROMISSO DE COOPERAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS EM AÇÕES DESTINADAS À REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EUGÊNIO TAVARES, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE - PIE, EXCLUSIVAMENTE NAS METAS APRESENTADAS NESTE PLANO E APROVADAS PELA SEHIS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI ESTADUAL Nº 4.320/1964 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, BEM COMO DEMAIS ORIENTAÇÕES PUBLICADAS PELA SEHIS.

DA MESMA FORMA, DECLARO ESTAR CIENTE DA OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR O REGULAR COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES PACTUADAS NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS SOLICITADOS PELA SEHIS, CONFORME AS ORIENTAÇÕES, PRAZOS E MODELOS DE DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.

Pede deferimento

Local e Data

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito de Cordeiro
CPF 101.605.757-10

7 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovo

Local e Data

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social
CPF 106.804.237-02

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Implementação das ações relativas para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

Item	Demanda/ Medidas	Responsável	Fontes de recursos e forma de implementação	Prazo de execução (Início e Fim)
1	Apresentar documento de titularidade do imóvel	MUNICÍPIO	MUNICIPAL	Até 6 meses após assinatura do TCT
2	Responsabilizar-se pela manutenção e assistência técnica do espaço	MUNICÍPIO	MUNICIPAL	Após a entrega das reformas
3	Execução de ocasionais hipóteses expropriatórios (caso necessário)	MUNICÍPIO	MUNICIPAL	24 meses após assinatura do TCT

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Prefeito do Município de Cordeiro